PROCESSO N.º 103/13
PARECERES N.ºs 103/13

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assis, 06 de agosto de 2013.

**Ofício nº 108/2.013 - DA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 3980 Data 12/8/13
Horário 10:51
Responsável

Ao Excelentíssimo Senhor
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~43~~/2013 79/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 43/2013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para incluir projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um crédito adicional, especial, no valor de R$ 216.756,00 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e seis reais), para os fins que especifica.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**
**Prefeito Municipal**

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento Finanças e Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 13/08/13
Chefe do Departamento do Legislativo

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**
**(Projeto de Lei nº 43/2013)**

Ao Excelentíssimo Senhor
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A iniciativa da presente propositura tem por finalidade a adequação das peças orçamentárias relativas ao exercício de 2013, por meio da inclusão da atividade nº 455 – PAB Estadual (Piso de Atenção Básica Estadual), vinculada a Assistência Farmacêutica, junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Essa medida se faz necessária, a fim de o Município possa receber recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R$ 130.053,60 para ocorrer com a aquisição de material de consumo e o valor de R$ 86.702,40, destinado para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Trata-se de recursos de repasse fundo a fundo, para aplicação no custeio e na manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde do Município.

Ante o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 43/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a inclusão de atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional, de R$ 216.756,00 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e seis reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de agosto de 2013.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**
**Prefeito Municipal**

PROCESSO N. 103/13
PARECERES N.ºs 103/13

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**PROJETO DE LEI Nº 43/2013** 79/13

**Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, a atividade nº 455 - PAB ESTADUAL.

**Art.2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 216.756,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e seis reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

| | | |
|---|---|---|
| 02. | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 02.10.02 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA | |
| 10.303.0082.2.455 | PAB ESTADUAL | |
| 339030 | Material de Consumo ..... | R$ 130.053,60 |
| 339039 | Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica ..... | R$ 86.702,40 |

Fonte Recurso – 02 – Transferência de Recursos Estaduais - Vinculados
Aplicação – 300.0026 - Programa de Controle de Glicemia

**T O T A L ..... R$ 216.756,00**

**Art. 3º -** Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser repassado pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de agosto de 2013.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PARECER JURÍDICO N.º 215 / 2013

**PROJETO DE LEI 43/2013 – PRETENDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INCLUIR PROJETO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E ABRIR NO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL DO MUNICIPIO UM CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL – VALOR DE R$ 216.756,00 – VIABILIDADE JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei para incluir projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e abrir no Orçamento Anual do Município, no valor de R$ 216.756,00 (duzentos e dezesseis mil setecentos e cinqüenta e seis reais), por meio da inclusão da atividade n.º 455 – PAB ESTADUAL (Piso de Atenção Básica Estadual) vinculada a Assistência Farmacêutica, junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto á solicitação, temos que a referida matéria, não demanda maiores explanações, sendo de competência do Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Diante do exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Assis, 08 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ ALVES
Assessor Jurídico
OAB/SP 169.866

# PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 79/2013**
**PARECER Nº. 103/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre um Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor total de R$ 216.756,00 (duzentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se à excesso de arrecado, como dispõe o art. 3 do projeto em epigrafe.

Deste valor, R$ 130.053,60, visa a aquisição de material de consumo e R$ 86.702,40, destina-se a outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica, mas não descreve que serviço será prestado, como bem fundamenta o senhor Prefeito em suas exposições de motivo.

É importante destacar ainda, que, o recurso apontado pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo

43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 15 de agosto de 2013.

**DURVALINO BINATO NETO**
**Procurador Jurídico**

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**
**Procurador Jurídico**